LEI Nº 360 DE 20 DE JUNHO DE 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, autorizado a firmar compromisso com o Govêrno do Estado de São Paulo para levantamento de auxílio concedido a esta Prefeitura no valôr de Cr$-5.000.000 (-cinco milhões de cruzeiros), que serão aplicados nas óbras de saneamento da Cidade.-

Artigo 2º - A presente LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 20 de junho de 1966

-Moacyr Vaz - Presidente-

-Rubens da Silveira Camargo - Secrt.-